

PROJETO DE LEI Nº. 022/2021.

**“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruaçu-GO, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e **EU** na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O percentual da contribuição previdenciária do Município de Uruaçu (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, será de 18,39% (dezoito, virgula trinta e nove por cento), inclusos o custo normal, custo suplementar e a taxa de administração, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos, assim dividida:

- I – 14% - Custo normal, incluso a taxa de administração;
- II – 4,39% - Custo suplementar.

Parágrafo único. As alterações necessárias do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, serão realizadas com base em avaliação atuarial e ato do chefe do Poder Executivo, nos termos da Portaria Ministerial nº 464/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º A taxa de administração necessária ao custeio das despesas administrativas do URUAÇU PREV será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Uruaçu, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

- I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do URUAÇU PREV, inclusive para conservação de seu patrimônio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos;

III – o URUAÇU PREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor:

I – em relação ao art. 2º, a partir do primeiro dia do exercício de 2022;

II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

§ 1º Fica mantido, até o prazo de que trata o inciso I do caput, os critérios vigentes para a taxa de administração da atual legislação do Município de Uruaçu.

§ 2º Ficam revogados:

I - o art. 15 da Lei nº 1772/2013;

II – o § 4º do art. 69 da Lei nº 1458/2009;

III - demais dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.



**VALMIR PEDRO TERÉZA**  
Prefeito

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação e posterior votação por essa Egrégia Casa de Leis, tem por finalidade adequar plano de custeio encontrado na avaliação atuarial.

Nos termos da legislação que trata a matéria, em especial a Portaria Ministerial nº 464/2018, os municípios devem obrigatoriamente implementar em lei o plano de custeio para equacionar o déficit atuarial.

Certo e convicto da atenção e empenho de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para todo exposto, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

Uruaçu - GO, 01 de outubro de 2021.

Atenciosamente,



**VALMIR PEDRO TEREZA**  
Prefeito